



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Instrução Normativa PPPG nº 002/2020

Normatiza os procedimentos para padronização dos trâmites necessários ao cadastramento, acompanhamento e descredenciamento de projetos de pesquisa e dá outras providências.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação pelo Comitê de Pesquisa – COPESQ, estabelece as seguintes normas para a padronização dos trâmites para cadastramento, acompanhamento e descredenciamento de projetos de pesquisa:

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.

Art. 1º - A apresentação de projeto de pesquisa deve seguir o seguinte trâmite:

- a. Projeto de pesquisa submetido ao processo de cadastramento deve ser apresentado segundo roteiro elaborado pelo Comitê de Pesquisa da UEFS (COPESQ) e disponibilizado no site da PPPG-UEFS.
- b. Projeto submetido à edital de financiamento das agências de fomento pode ser submetido ao cadastramento institucional no formato apresentado à agência de fomento.
- c. A coordenação do projeto de pesquisa é exercida por docente da UEFS (efetivo, visitante ou substituto) e em alguns casos específicos, por servidor técnico ou analista universitário, do quadro efetivo da instituição.
- d. Servidores técnicos e analistas universitários podem coordenar projetos de pesquisa, desde que apresentem anuência de seu chefe imediato, ouvida a Direção do Departamento ou Pró-Reitoria a qual se encontram vinculados.
- e. O cadastramento de projeto de pesquisa correspondente à dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser feito nos respectivos Colegiados de Curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- f. A Coordenação do Colegiado de Curso deverá se responsabilizar em informar para a PPPG, por meio de sistema de informação disponível, os projetos de pesquisa que estão sendo desenvolvidos.

CAPITULO II DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.

Art. 2º - A tramitação de projetos de pesquisa deverá ser feita da seguinte forma:

- a. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado à Direção do Departamento para registro de protocolo e em seguida remetido à Área de Conhecimento do coordenador do projeto. A referida área designará pelo menos um parecerista para avaliação. Nos casos em que a Área de Conhecimento do proponente não conte com especialista na temática do projeto, este deverá ser encaminhado para pesquisadores de áreas afins da própria instituição ou para especialista(s) de outra instituição de ensino superior.
- b. O parecer emitido pela Área de Conhecimento deverá ser submetido para discussão e aprovação em reunião do Conselho Departamental. Os projetos reprovados no Conselho Departamental serão arquivados no âmbito do Departamento.
- c. Projeto de pesquisa com financiamento externo de agências governamentais deverá ser encaminhado para cadastramento através de ofício expedido pela Direção do Departamento, cujo Diretor tem a responsabilidade de dar ciência ao Conselho em suas reuniões ordinárias.
- d. Projeto de pesquisa com financiamento de instituições privadas deverá ser apresentado à Direção do Departamento que encaminhará para a Área de Conhecimento para emissão de parecer sobre o mérito. Em seguida, o projeto deverá ser submetido ao Conselho Departamental para discussão e votação do parecer. Uma vez aprovado pelo Conselho Departamental, este será encaminhado para a PPPG.
- e. Projeto de natureza interdepartamental deverá ser submetido para avaliação no departamento ao qual o coordenador do projeto é vinculado.
- f. Em caso de solicitação de cadastramento de projetos multicêntricos, deverão constar os nomes dos coordenadores geral e local.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- g. É considerado projeto interdepartamental, aquele que envolve pesquisadores de dois ou mais departamentos da UEFS. Já o projeto multicêntrico será aquele que envolve duas ou mais instituições de ensino e/ou de pesquisa.
- h. Projeto de pesquisa cujo coordenador é servidor técnico ou analista universitário deverá ser encaminhado pelo Diretor do Departamento para área correlata, departamento ou instituição para emissão do parecer e retorno ao Conselho Departamental. Uma vez aprovado pelo Conselho Departamental, este será encaminhado para a PPPG. Em caso de reprovado, observar a alínea b, Art.2º.
- i. O parecerista responsável pela avaliação do projeto de pesquisa deverá emitir parecer no prazo máximo de 30 dias, observando os critérios contidos no documento anexo a esta Normativa.
- j. Após o trâmite no Departamento, os projetos serão encaminhados para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para discussão. O Presidente da Câmara indicará parecerista *ad hoc* para emissão de parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias.
- k. O Presidente da Câmara deverá enviar o projeto, no prazo máximo de 15 dias, após avaliação da Câmara de Pesquisa, para submissão ao CONSEPE.

CAPITULO III DO ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

Art. 3º - O acompanhamento e atualização do cadastramento do projeto se dará da seguinte forma:

- a. O coordenador do projeto de pesquisa cadastrado deverá enviar anualmente ou por solicitação da PPPG a qualquer tempo, o relatório no modelo padrão da instituição.
- b. A solicitação de continuidade do projeto de pesquisa para desenvolvimento e finalização deve ser acompanhada de relatório, plano de trabalho atualizado e cronograma de atividades compatível com o tempo de prorrogação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- c. Projeto de pesquisa que envolva seres humanos deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) da UEFS. O coordenador deverá anexar ao relatório, a aprovação do referido Comitê assim que emitido.
- d. No caso de pesquisa com animais, a aprovação pela Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) da UEFS, deverá ser anexada no relatório assim que emitido.
- e. Projetos aprovados por comitê ou comissão de Ética Animal de outras instituições não precisarão ser aprovados na CEUA da UEFS, desde que o participante da UEFS seja originalmente colaborador e não o coordenador do projeto. Nestes casos, o solicitante deverá anexar a aprovação ao relatório.
- f. Todos os projetos que acessarem o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, previamente à realização das seguintes atividades: (i) remessa para o exterior, (ii) requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, (iii) comercialização de produto intermediário, (iv) divulgação de resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, e (v) notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso, conforme a legislação ministerial: Lei 13123/2015 e Decreto 8772/2016.
- g. Todos os projetos que realizarem remessa e/ou envio de amostras de material biológico e/ou genético para o exterior deverão formalizar um Termo de Transferência de Material - TTM, celebrado por representante legal UEFS, devendo ser observado os procedimentos legais e institucionais estabelecidos.
- h. A entrega do relatório será fluxo contínuo e anual, a partir da data de aprovação do projeto no CONSEPE.

CAPITULO IV DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS.

Art. 4º - A avaliação dos relatórios se dará da seguinte maneira:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- a. Os relatórios anuais serão avaliados pelo Comitê de Pesquisa e seus assessores *ad hoc*. O relatório poderá receber uma das seguintes avaliações: aprovado, pendente, reprovado. Poderá haver solicitação de esclarecimentos e complementação de relatórios.
- b. O assessor *ad hoc* terá até 30 dias a partir do envio do relatório para emissão do parecer.
- c. O COPESQ enviará o parecer para os respectivos coordenadores até 30 dias após recebimento do parecer.
- d. Em caso de pendências, o coordenador terá até 15 dias para responder às solicitações do COPESQ.
- e. Em caso de reprovação, o coordenador do projeto poderá solicitar reconsideração ao COPESQ (em até 5 dias após o recebimento do parecer) e o relatório deverá ser encaminhado para um parecerista adicional.
- f. A não entrega de um relatório anual deixará o coordenador inadimplente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, não podendo o mesmo solicitar nenhum tipo de auxílio até que a situação seja regularizada. O coordenador não poderá também solicitar credenciamento de novo projeto se estiver inadimplente com a PPPG, assim como não poderá integrar-se a outra equipe de projeto.

CAPITULO V DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO DO PROJETO.

Art. 5º - A suspensão do projeto poderá ser realizada a qualquer momento, por solicitação do coordenador com justificativa aceita pelo COPESQ.

Art. 6º - Projetos de pesquisa serão descredenciados nas seguintes situações:

- a) Não entrega de dois relatórios anuais consecutivos;
- b) Reprovação, pelo Comitê de Pesquisa, de dois relatórios anuais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPITULO VI DAS CONSIDERAÇÕES.

Para fins desta Instrução, será considerado projeto ativo, aquele que estiver com os seus relatórios aprovados. O projeto inativo será aquele com suspensão temporária a pedido do coordenador. O projeto concluído será aquele que apresentar relatório final e o reativado, aquele que apresentar atualização do cronograma.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 02/2013, de 23 de julho de 2013 e a Instrução Normativa 01/2020 de 28 de fevereiro de 2020.

Feira de Santana (BA), 03 de junho de 2020.

Prof^a. Silvone Santa Barbara da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I

Critérios para Avaliação de Projetos da UEFS

- 1) Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e relevância do projeto, do avanço esperado do estado da arte e do estado da técnica.
- 2) Da efetividade da metodologia proposta.
- 3) Qualificação e experiência do coordenador e equipe e aderência do projeto com suas respectivas áreas de pesquisa.
- 4) Adequação do cronograma de execução.
- 5) Potencial de impacto dos resultados, do ponto de vista educacional, técnico-científico, de inovação, difusão, socioeconômica, ambiental e outros.
- 6) Compatibilidade do orçamento frente à metodologia empregada.

Feira de Santana (BA), 03 de junho de 2020.

Profª. Silvone Santa Barbara da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II

Formulário para Avaliação de Relatório de Pesquisa Anual

1. Título do Projeto de Pesquisa:

2. As atividades desenvolvidas apresentadas no relatório estão de acordo com os objetivos/metapas do projeto e cronograma proposto:

3. Houve produção técnica científica vinculada ao projeto?

4. Houve orientações de alunos (graduação e/ou pós-graduação) vinculadas ao projeto?

5. Há justificativa para o não atendimento das atividades propostas?

6. Parecer conclusivo e recomendações:

() Aprovado
() Pendente
() Reprovado

Observações e recomendações:

Feira de Santana (BA), 03 de junho de 2020.

Prof^a. Silvone Santa Barbara da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação